

FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS (FATECH)

REGULAMENTO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

**MACAPÁ-AP
2024**

SUMÁRIO

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	02
2 DAS ATRIBUIÇÕES	02
2.1 DA CPA	02
2.2 DA PRESIDÊNCIA DA CPA	03
2.3 DOS MEMBROS DA CPA	04
3 DA CONSTITUIÇÃO	05
4 DO FUNCIONAMENTO	05
5 DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO	06
6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	07

FACULDADE DE TEOLOGIAS E CIÊNCIAS HUMANAS COLEGIADO DE PEDAGOGIA

O Conselho de Administração Superior (CAS), da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas (FATECH), em reunião extraordinária no dia 18 de março de 2024, aprovou o Regulamento Da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) dos cursos de graduação da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas (FATECH).

§ 1º. A CPA em atendimento ao que preceitua o artigo 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se em órgão permanente de coordenação do processo de autoavaliação desta Instituição de Ensino Superior.

§ 2º. Tem finalidade construtiva e formativa, busca ser permanente e envolver toda a comunidade acadêmica, desenvolvendo a cultura de avaliação na IES. É assegurada a participação da comunidade estudantil e acadêmica, inclusive aos participantes do Ensino à Distância (EaD) e a representação da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 2º - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais conselhos e órgãos colegiados existentes na IES. A ela compete a condução dos processos internos de avaliação da FATECH e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

- I – Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II – Deliberar sobre as questões gerais e específicas que dizem respeito à avaliação institucional;
- III – Emitir parecer em assuntos referentes à avaliação institucional;
- IV – Coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional;

- V – Estabelecer a metodologia de trabalho, preparar e aplicar instrumentos de avaliação, providenciando o tratamento dos dados, os relatórios e o processo de divulgação, considerando suas diferentes dimensões e características;
- VI – Consolidar e coordenar o processo de prestação de informações solicitadas pelos órgãos superiores que administram a educação superior;
- VII – Apoiar e subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- VIII – Assegurar a continuidade do processo avaliativo, perpetuando a cultura de avaliação entre a comunidade acadêmica desta IES;
- IX – Solicitar à Direção Geral os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à aplicação e realização do processo de autoavaliação Institucional.
- X – Garantir o sigilo dos participantes dos instrumentos avaliativos;
- XI – Analisar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da IES.
- XII – Fornecer subsídios e propostas de solução das disfunções detectadas;

Parágrafo Único. A CPA da FATECH fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II – Fidelidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III – Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da faculdade;
- IV – Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V – Compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- VI – Difusão de valores éticos, de liberdade, igualdade, pluralidade cultural e, sobretudo, de cidadania

SEÇÃO II **DA ATRIBUIÇÃO DO PRESIDENTE DA CPA**

Art. 3º - São atribuições do Presidente da Comissão Própria de Avaliação:

- I – Convocar os membros da CPA para as reuniões ordinárias;
- II – Zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- III – Programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas desta IES no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;
- IV – Encaminhar aos setores os relatórios de avaliação, além de outras informações que lhe sejam solicitadas;
- V – Divulgar pela página da IES, os resultados da autoavaliação institucional;

- VI – Atuar como interlocutor entre o Programa de Avaliação Institucional desta IES e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa;
- VII – Decidir, *ad referendum*, dos demais membros da CPA, sobre assuntos de caráter urgente, quando for o caso;
- VIII – Assegurar a autonomia do processo de autoavaliação institucional.

SEÇÃO III **DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DA CPA**

Art. 4º - São atribuições dos membros da Comissão Própria de Avaliação:

- I – Auxiliar o Presidente da CPA na execução de suas atribuições;
- II – Elaborar, analisar e aprovar os projetos que compõem o Programa de Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- III – Elaborar os relatórios e pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;
- IV – Acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES).
- V – Propor e acompanhar a implementação de ações formativas;
- VI – Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- VII – Implementar ações visando à sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação nesta IES;
- VIII – Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- IX – Disseminar, permanentemente, informações sobre a avaliação institucional;
- X – Avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação existentes, a fim de propor eventuais novos procedimentos;
- XI – Conhecer o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico da Instituição (PPI), apresentando sugestões, quando for o caso;
- XII – Emitir pareceres em relação à autoavaliação institucional;
- XIII – Estabelecer a metodologia de trabalho, preparar e aplicar os instrumentos de avaliação, providenciando o tratamento dos dados obtidos; os relatórios e os processos de divulgação, considerando suas diferentes dimensões e características;
- XIV – Apoiar e subsidiar o processo de planejamento institucional bem como acompanhar seu desenvolvimento;
- XV – Comparecer com pontualidade às reuniões convocadas pelo Presidente;
- XVI – Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas, e as estratégias desta IES;
- XVII – Demonstrar à comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;

- XVIII – Esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da faculdade;
- XIX – Planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, crítica e transformadora;
- XX – Adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional, a fim de elaborar o tratamento estabelecido dos dados obtidos;
- XXI – Garantir o sigilo dos atores do processo avaliativo, viabilizar a eficácia do banco de dados, e das informações coletadas durante o evento;
- XXII – Garantir que os resultados do Processo de Avaliação Institucional sejam divulgados pelo site, dando-lhes ampla divulgação à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA), nomeada por ato do Conselho de Administração Superior (CAS), é constituída pelos seguintes membros:

- I – um representante do corpo docente da IES;
- II – um representante do setor técnico-administrativo, com formação superior;
- III – um representante do corpo discente regularmente matriculado;
- IV – um representante da sociedade civil.

§ 1º. Os membros da CPA têm mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, excetuando-se a do representante estudantil.

§ 2º. O representante da sociedade civil organizada é indicado pelo Conselho de Administração Superior (CAS).

§ 3º. O representante do corpo docente é escolhido por seus pares, enquanto que o representante estudantil é indicado pela Direção Acadêmica.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, pelo menos duas vezes por semestre, excetuando-se os períodos de férias e de recessos acadêmicos.

Art. 7º - As reuniões da CPA serão presididas pelo seu Presidente, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 8º - É obrigatório o comparecimento dos membros da CPA nas reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo ausências devido a motivos justos e expressamente justificadas.

Parágrafo Único. As reuniões da CPA deverão ser realizadas em ato público, podendo haver a participação da coletividade, mas não lhe sendo concedidos os direitos a voz e voto.

Art. 9º - As deliberações da CPA deverão ser registradas em Atas, que serão aprovadas em reuniões subsequentes.

Art. 10 - O membro da CPA que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Parágrafo Único: No caso de falta de *quórum* dos convocados, não havendo maioria simples para a realização de Reunião da CPA, caberá ao Presidente realizar uma segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira e, em seguida, deliberar com os membros presentes.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 11 - A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo.

Parágrafo Único. Temo como objetivo primordial identificar o perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as peculiaridades.

Art. 12 - Para fins do disposto no artigo supra, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as que se seguem:

- I – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II – A política para o ensino, a iniciação e pesquisa, as atividades de extensão, a gestão acadêmica e as respectivas formas de operacionalização;
- III – A responsabilidade social, considerando notadamente ao que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, entre outros;
- IV – A comunicação com a sociedade;
- V – As políticas de pessoal;
- VI – A organização e a gestão;
- VII – A infraestrutura física;
- VIII – O planejamento e a avaliação;
- IX – As políticas de atendimento aos estudantes.

Parágrafo Único. Acompanhar as ações adotadas, quanto às recomendações que são propostas nos Relatórios da CPA, face aos resultados que são obtidos nesses processos avaliativos.

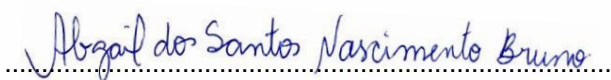
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O presente Regulamento poderá sofrer alterações, por força de determinações dos órgãos oficiais da Educação, por necessidades institucionais, ou ainda, a pedido de integrantes da Comissão Própria de Avaliação, sendo submetidas, posteriormente à aprovação do CAS.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação, ouvido o Conselho de Administração Superior, quando for o caso.

Art. 15 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de março de 2024.



Abgail dos Santos Nascimento Bruno
Diretora Geral Interina
Portaria nº 004/2024-FATECH